

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATÓRIO:** Projeto de Lei Ordinária que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00”. Mensagem Nº 047 de 21 de setembro de 2022.

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto justifica tendo em vista a necessidade de adequar o orçamento de Gerencia Financeiro.

**PARECER:** O projeto em comento apontou a necessidade o credito adicional tendo em vista a necessidade da adequação do orçamento de Gerência Financeira. Apontou-se também a existência e a origem dos recursos.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que, em nosso entendimento, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos senhores parlamentares analisarem o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

### CONCLUSÃO:

ENTENDO, PORTANTO, QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS. EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO, O PRESENTE PROJETO SE ENCONTRA APTO PARA TRAMITAÇÃO EM REGIME URGENCIAL OBEDECENDO ÀS EXIGENCIAS LEGAIS PREVISTAS INERENTES AO CASO EM TELA.

Telêmaco Borba, em 29 de setembro de 2022.



Elisângela Resende Saldivar  
Presidente



José Amilton Bueno de Camargo  
Relator



Felipe Pedroso da Silva  
Membro